



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Realização de processo licitatório para a **contratação de empresa** para a prestação de serviços de transporte escolar, linha nº 01, conforme itinerários especificados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Havendo divergências entre este documento e o que consta no Portal de Compras Públicas, prevalecerão as contidas neste documento.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	Serviço - TRANSPORTE DE ESCOLARES. - Linha 01 Itinerário 1: Pega Fogo, Morro da Pedra, Morro Pelado e Santa Cristina do Pinhal, para as Escolas Estaduais do Centro - turnos da manhã e noite Itinerário 2: Pega Fogo, Morro da Pedra, Morro Pelado e Santa Cristina do Pinhal, para as Escolas Estaduais do Centro - faz a linha ao meio-dia	10	Meses

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Sabemos que todas as crianças têm direito à educação, no entanto, para que esse direito seja considerado e para que elas consigam ter educação de qualidade depende de vários fatores, sendo que o transporte escolar é um dos mais importantes.

2.2. Além disso, o transporte é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte coletivo pago e ainda é direito daqueles que moram em locais mais distantes da escola. Este, desempenha um papel fundamental no acesso à educação e garante que as crianças e adolescentes possam frequentar o educandário de maneira segura e eficiente.

2.3. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação por meio de processo licitatório de empresa para a realização de uma linha do transporte escolar, conforme todas as especificações contidas neste documento, pois ao garantirmos que os alunos cheguem à escola com segurança e sem grandes dificuldades logísticas, criamos um ambiente mais favorável ao aprendizado, com menos distrações e estresse relacionados ao deslocamento.



2.4. Ressaltamos ainda, que através desta contratação asseguramos que todos os estudantes tenham a oportunidade de estudar e aproveitar o aprendizado. Ao oferecermos o transporte escolar, é possível reduzirmos as faltas e garantir uma maior frequência dos nossos alunos nas aulas, contribuindo para a continuidade dos estudos e possibilitando melhores resultados acadêmicos.

2.5. Ressalta-se que a Secretaria Municipal não dispõe de frota própria suficiente para atender à demanda desta linha do transporte escolar. Por essa razão, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada, capaz de disponibilizar os veículos, motoristas e toda a infraestrutura exigida para o serviço, garantindo que todos os alunos tenham acesso seguro, regular e eficiente à escola, sem interrupções ou prejuízos ao aprendizado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda nº **469/2026** e Estudo Técnico Preliminar, os quais fazem parte deste processo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de transporte escolar deverá obrigatoriamente atender aos padrões de segurança, qualidade e regularidade, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, garantindo que os veículos, motoristas e demais condições estejam adequados à finalidade do serviço e ao transporte seguro dos alunos, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.2. Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

4.3. A licitante vencedora deverá oferecer garantia dos produtos/serviços no prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

4.5.1 Executar e entregar com pontualidade o serviço solicitado (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.

4.5.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada.

4.5.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço e fiscal do contrato, objeto do presente contrato.

4.5.4. Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, providenciando sua imediata substituição.

4.5.5. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante.

4.5.6. Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

4.5.7. Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo;

Obs: A indicação do motorista que executará o serviço, no caso de empregado, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, através da cópia da CTPS assinada ou através da formalização de uma MEI - Microempreendedor Individual.

- b) Carteira de Habilitação do Condutor Categoria D, e idade superior a 21 anos;
- c) Comprovante de Capacitação Profissional junto ao DETRAN;
- d) Aptidão em exame psicotécnico e toxicológico, com aprovação especial para Transporte Escolar e atestado médico;
- e) Curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar;
- f) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito;
- g) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- h) Vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN ou autorizadas, no veículo que realiza o Transporte Escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- i) Seguros Obrigatórios;
- j) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- k) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- l) Veículos com 15 anos de fabricação com atualizações regulares. A contratada deverá garantir, ao longo de toda a vigência contratual, a constante atualização da frota, substituindo os veículos sempre que necessário, de forma a assegurar que nenhum deles ultrapasse o limite máximo de 15 (quinze) anos de fabricação em qualquer período do contrato.

4.5.8. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época ao veículo destinado ao serviço contratado.

4.5.9. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

4.5.10. Comunicar à contratante, quando houver troca de motorista/substituição de veículo e deverá obrigatoriamente apresentar os documentos exigidos. Qualquer troca de motorista ou substituição de veículo deverá ser previamente autorizada pela Contratante, mediante apresentação e aprovação dos documentos exigidos, antes do início da prestação do serviço.

4.5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

4.5.12. O veículo deverá ser conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria do veículo e curso do motorista.

4.5.13. Todas as despesas inerentes à realização do serviço, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, motorista e outros que resultarem do fiel cumprimento do serviço proposto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

4.5.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança.

4.5.15. Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante os trajetos, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor do veículo colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos.

4.5.16. Garantir a segurança dos estudantes transportados.

4.5.17. Manter na condução do veículo, profissional experiente e legalmente habilitado, de acordo com as normas legais vigentes.

4.5.18. O veículo, deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica, extintor de incêndio, bancos, cintos de segurança e pneu.

4.5.19. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

4.5.20. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e o Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e à unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

4.5.21. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança. É proibido transportar passageiros em pé.

4.5.22. Responsabilizar-se diretamente pela conduta do seu condutor durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.

4.5.23. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, o veículo utilizado no transporte escolar deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetido, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Setor de Transporte Escolar.

4.5.24. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

4.5.25. Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução do serviço contendo: serviço executado, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

4.5.26. Cumprir integralmente todas as obrigações referentes à execução dos serviços especificados neste documento, no edital e na formalização contratual, observando rigorosamente as condições, quantidades, especificações técnicas e demais requisitos pactuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

4.6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.6.1. O roteiro especificado poderá sofrer alteração na sua linha, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.

4.6.2. Para confecção do preço a ser ofertado, deverá o contratante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá o trajeto descrito, independente da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

4.6.3. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção do veículo (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica, extintor de incêndio e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora.

4.6.4. O motorista que dirigir o veículo deverá estar com sua Carteira de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequada para a categoria do veículo que dirigirá.

4.6.5. Apresentar a Carteira de Habilitação do seu motorista, como também, realizar a apresentação do CRLV do veículo.

4.6.6. O veículo será fiscalizado pelo Município de Taquara para a prestação do serviço de Transporte Escolar.

4.6.7. O veículo somente poderá trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

4.6.8. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, fica obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original, mediante prévia comunicação e aprovação do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.6.9. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com o veículo e funcionário da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

4.6.10. Em caso de substituição do veículo ou motorista, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte todos os documentos referentes ao novo veículo ou ao novo motorista a ser utilizado no transporte de estudantes.

4.6.11. A empresa contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

4.6.12. O veículo deverá estar equipado com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostram o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.

4.6.13. O veículo passará por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente ao pessoal do Setor de Trânsito pelo menos 02 (duas) vezes no ano, ou quando julgar necessário, emitindo Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

4.7. DO SEGURO

4.7.1. O veículo deverá estar protegido por seguro, conforme segue:

- a) A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;
e
- b) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo.



4.7.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

4.8. DO CONDUTOR

4.8.1. São exigências em relação a condutor:

- a) Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar.
- b) Ter mais de 21 anos.
- c) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D”.
- d) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária.
- e) Possuir o curso de transporte escolar.
- f) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos estudantes.
- g) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante o trajeto, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.
- h) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo.
- i) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.8.2. É vedado aos condutores:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes.
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica.
- c) O uso de roupas inapropriadas e calçados abertos que não se fixem aos pés.
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos.
- e) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes.
- f) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros.
- g) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- i) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento.

4.8.3. Do Motorista: A indicação do motorista que executará o serviço, no caso de empregado, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, através da cópia da CTPS assinada ou através da formalização de uma MEI - Microempreendedor Individual.

4.8.4 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas sanções e rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO VALOR

5.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Regulamento de Pesquisa de Mercado n° 502, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquara - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte elaborou planilhas de custos.

6. DO RECURSO A SER UTILIZADO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto Atividade: 2082 - Transporte Escolar do Ensino Médio

Rubricas: 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO / 3.3.90.33.03.00.00.00 / LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Recurso: 1571 - Transf. Estado ref. a Convênios e Inst. Congêneres Educação

Reduzido: 2026/261 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

7. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O prazo de início é contado a partir da **data previamente informada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho e Autorização de fornecimento/serviço.

7.2. **Os serviços de transporte escolar deverão ser prestados nos itinerários descritos neste Termo de Referência, nos horários, com os veículos e nas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, garantindo a segurança, regularidade e qualidade do serviço prestado aos alunos.

7.3. Os itens adjudicados, referentes ao material/serviço adquirido, deverão ser entregues/prestados conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo acima estipulado.

7.4. Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

7.5. Será recusado o material/serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

7.6. O pagamento será efetuado em um prazo de **até 30 (trinta) dias após a realização do serviço**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do fiscal, comprovando a entrega nas condições estabelecidas neste termo de referência.

7.6.1. Esclarece-se que, conforme o calendário escolar, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar nos períodos de recesso escolar, compreendidos por:

- Recesso do mês de julho;
- Período entre o encerramento do ano letivo em dezembro e o retorno das aulas no mês de fevereiro.
- Durante esses intervalos, não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada, uma vez que o serviço não será executado nesses períodos. Tal previsão busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando o pagamento por serviços não prestados.
- Nos dias em que não houver aula e, conseqüentemente, não for prestado o serviço de transporte escolar, não será devido qualquer pagamento à Contratada.

7.7. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número da Nota de Empenho**, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.8. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.

7.9. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

retenção de IR.

7.10. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos materiais/serviços constantes na Nota de Empenho.

7.11. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.13. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega do item, prestando esclarecimentos solicitados.

7.14. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.15. O bem será recebido no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal eletrônica o recebimento destes.

7.16. É de total responsabilidade da licitante todas as despesas com a entrega do bem no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

7.17. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este TR de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.18. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu uso vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á imediata notificação ao fornecedor para regularização.

7.19. Deverão ser atendidas pela empresa a fornecedora além das determinações da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

fiscalização desta Prefeitura, todas as precificações que por circunstância da Lei devam ser acatadas.

7.20. A empresa fornecedora deverá no tocante ao fornecimento e execução do objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

7.21. Todas as despesas de tributos, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da fornecedora.

7.22. O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço que não esteja em conformidade com os itinerários, horários, veículos ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo que a contratada regularize imediatamente qualquer irregularidade, garantindo a continuidade e segurança do transporte escolar.

7.23. É obrigação da fornecedora arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material, sendo que, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a aquisição, ocorrerão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.

7.24. A licitante deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original o produto solicitado, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento pelos fiscais.

7.25. A fornecedora deverá dar plena e total garantia dos itens contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da fornecedora, no total, por um prazo não maior que o original dos itens adquiridos, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da fornecedora, inclusive por emprego



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições deste por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

7.26. A licitante deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de produto com vícios e defeitos, durante a os prazos de validade das garantias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.2. Fornecer/executar os materiais/serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.3. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

8.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos/serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.7. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento/serviços, visando sua perfeita execução.

8.8. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

8.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados



mediante processo administrativo, quando do fornecimento/execução dos serviços;

8.10. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os materiais/serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/execução do serviço contratado;

8.11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

8.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação do serviço de transporte escolar, bem como atender prontamente às observações e exigências da fiscalização, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

9. DOS TRAJETOS, VEÍCULOS E HORÁRIOS

9.2. A empresa contratada será responsável por uma linha de transporte escolar, devendo cumprir rigorosamente os trajetos e horários estabelecidos. O cumprimento adequado desses requisitos é fundamental para garantir a pontualidade dos alunos e evitar impactos negativos no calendário escolar.

9.3. Será uma linha, compreendendo dois veículos e dois itinerários. Os trajetos, horários veículos definidos para a linha são os seguintes:

Item 01: Empresa 01: Linha 01 - Serviço - TRANSPORTE DE ESCOLARES.

Itinerário 1: Pega Fogo, Morro da Pedra, Morro Pelado e Santa Cristina do Pinhal, para as Escolas

Estaduais do Centro - turnos da manhã e noite

- Saída do Morro Negro pela estrada geral até Pega Fogo Baixo, acessa a estrada da Integração passando no Morro Pelado, Morro da Pedra, Santa Cristina do Pinhal até a RS 020 vindo até as escolas do centro.

- Horário: Manhã 06:30/07:30 Retorno: 11:30 Noite: 18:00 /18:30 Final: 22:00/22:30

- Veículo: ônibus com 40 lugares.

- Veículo com no máximo 15 anos de fabricação.

- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

- Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.

- Seguro contra acidentes.

Itinerário 2: Pega Fogo, Morro da Pedra, Morro Pelado e Santa Cristina do Pinhal, para as Escolas



Estaduais do Centro - faz a linha ao meio-dia

- Saída do Morro Negro pela estrada geral até Pega Fogo Baixo, acessa a Estrada da Integração passando no Morro Pelado, Morro da Pedra, Santa Cristina do Pinhal até a RS 020 vindo até as escolas do centro.
- Horário: Meio-dia
- Veículo: Kombi ou outro veículo com 09 lugares.
- **Veículo com no máximo 15 anos de fabricação.**
- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.
- Seguro contra acidentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Proceder ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com todas as exigências previstas no TR;

10.3. Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular a entrega/execução do serviço;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços em desacordo com o solicitado no TR;

10.5. Notificar, por escrito, a fornecedora, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

10.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou divergência identificada nos materiais entregues/serviços realizados, dentro do prazo legal, para que providências sejam tomadas.

11. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor valor, desde que atenda a todas as condições estabelecidas neste documento.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, quais sejam elas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- a) Termo de Formalização de Demanda;
- b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;
- c) Levantamento das demandas;
- d) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;
- h) Realização do certame e julgamento da licitação;
- i) Homologação e Adjudicação do processo;

12.2. Como FISCAL da presente contratação fica indicada a Sr(a). Adriano dos Santos Oliveira, matrícula 12.218.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

13.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

13.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 25/02/2026 13:39:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taquara, 25 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo Termo de Referência